

Ofício Sec-Stra nº 039/2024

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Desembargador Vallisney de Oliveira
Tribunal Regional Federal da 6ª Região
Belo Horizonte-MG

Ementa: Reembolso de despesas incorridas com o uso, no interesse da Administração, de linha telefônica móvel privada, para comunicação de voz e dados.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAEMG, CNPJ nº 25.573.338/0001-63, com endereço na Rua Euclides da Cunha, 14 – Prado, Belo Horizonte/MG, CEP 30411-170, endereço eletrônico juridico@sitreaemg.org.br, por sua Coordenação Geral, com suporte no artigo 8º, inciso III da Constituição da República¹ e na Lei 9784, de 1990, considerando a utilização institucional de telefonia celular e internet móvel pelos Oficiais de Justiça, vem requer o que se segue.

O efetivo cumprimento dos mandados pelos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais demanda uma combinação de diligências presenciais e virtuais, sendo que dentre estas medidas faz-se o uso institucional de telefonia móvel celular. Durante a realização de diligências, com o objetivo de garantir maior celeridade no cumprimento dos mandados, é frequente a necessidade de se comunicar com as partes do processo, advogados, testemunhas, Secretarias das Varas e outros órgãos, bem como a utilização do aparelho para localização de endereços, por meio de aplicativos de GPS, ou para pesquisas rápidas de bens a serem penhorados e avaliados.

Assim, os servidores possuem despesas frequentes com o uso, no interesse da Administração, de linha telefônica móvel privada, para comunicação de voz e dados.

Nesse cenário, cumpre destacar que experiências em outros Tribunais Regionais há o reembolso parcial das despesas telemáticas para cobrir custo dispendido pelo servidor na contratação de um plano de telecomunicação (internet e telefonia móvel).

¹ Constituição Federal: Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

Por exemplo, recentemente, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em decisão da Diretoria-Geral autorizou a concessão de uma cota mensal no valor de R\$ 100,00 a cada um dos 91 Oficiais de Justiça do Tribunal a partir de 1º de setembro a título de indenização pelos serviços de telefonia móvel utilizados pelos servidores no desempenho de suas funções². A mudança deve alterar a Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 588, de 2015, que antes previa um valor máximo de indenização de apenas R\$ 50,00.

No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, de forma a auxiliar os seus servidores nos gastos telemáticos, oferece, segundo o artigo 1º do Ato Regulamentar GP nº 08/2016:

I – a disponibilização de linhas telefônicas móveis para comunicação de voz e de dados e o fornecimento de aparelhos celulares para uso no interesse da Administração; (alterado pelo Ato Regulamentar GP Nº 003/2021);

II - o reembolso parcial de despesas incorridas com o uso, no interesse da administração, de linha telefônica móvel privada, para comunicação de voz e dados, de magistrado ou servidor.

III – o fornecimento de dispositivo de acesso móvel à rede de dados (Modem 3G/4G).

Nesse cenário, o auxílio telemático é necessário para cobrir despesas com serviços de telefonia celular e internet móvel quando no uso institucional, de modo a reconhecer o trabalho essencial que os Oficiais de Justiça realizam diariamente no cumprimento dos mandados.

Dessa forma, o Sindicato requer que aos Oficiais de Justiça seja concedido indenização de cota mensal com a finalidade de reembolsar despesas com o uso, no interesse da administração, de linha telefônica móvel privada, para comunicação de voz e dados.

Respeitosamente,

Alexandre Magnus Melo Martins
Eliana Leocádia Borges
Fernando Neves de Oliveira
Coordenadores Gerais

²<https://www.assojafo.org.br/post/conquista-assojafo-tem-pleito-atendido-pelo-trt-18-e-oficiais-de-justica-passam-a-receber-cota-m>